



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 090/2014
PAE N. 29.996/2014

QUESTIONAMENTO:

“Baseado no princípio da interoperabilidade onde o certificado digital ICP-Brasil A3 PF funciona nas aplicações que necessitem deste, independente da autoridade certificadora que o emita, perguntamos se é possível participar entregando certificado digital a A3 PF ICP-Brasil que não seja da cadeia cert-jus?”

Tal questionamento se deve pelo fato de que não há diferença na funcionalidade do Certificado Digital, desde que seja ICP-Brasil modelo A3 PF.”

RESPOSTA:

Prezada Senhora,

Após consulta à unidade requisitante, foi-nos informado que os certificados **Cert-JUS** têm qualificadores adicionais importantíssimos na assinatura de atos e documentos públicos oficiais, sendo que a assinatura produzida por estes certificados equivalem à assinatura manuscrita dos agentes públicos acompanhada de seu carimbo institucional, identificando o titular como autoridade ou servidor de determinado órgão ou instituição do Poder Judiciário, contendo sua função, lotação e sua matrícula no órgão (vide endereço eletrônico: <http://www.acjus.jus.br/certificados/por-que-usar-certificados-cert-jus>).

Portanto, não serão aceitos certificados que não sejam Cert-JUS.

Atenciosamente,

Jailson Laurentino
Pregoeiro